



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1261	2019		

CONTRATO Nº 219/2019 - PMP

PROFISSO que este documento foi objeto
de publicação no informativo Oficial do
Município de Pinheiral - RJ.

o XXIII de 15/08/19 nº 525

Ana Paula
Prefeitura Municipal de Pinheiral

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL E A EMPRESA EVOLUE SERVIÇOS LTDA, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL PARA ELABORAÇÃO DO PPRA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (LAUDOS DE ENQUADRAMENTO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE), PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL, PPP (PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO) E LTCAT (LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO).

Pelo presente contrato, de um lado a **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade e, de outro lado, a empresa **EVOLUE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.699.784/0001-81, com sede na Quadra CSB 07, Lote 05, sala 03 e Loja 08, Taguatinga Sul - Brasília - DF, CEP: 72.015-575, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ HENRIQUE SQUIPANO DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 3.0009.796, expedida pelo DPT/DF e inscrito no CPF/MF nº 040.876.221-77, doravante denominado **CONTRATADO**, com o item relacionado deste Contrato, com integral observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste CONTRATO é a Contratação de Empresa especializada em Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para elaboração do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (Laudos de enquadramento de insalubridade e periculosidade), PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário)





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1261	2019		

e LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho), em conformidade com as especificações previstas no Anexo I do Edital e propostas apresentadas na licitação de Pregão Presencial n° 060/2019 e Processo n° 1261/2019/PMP, que integram este instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A CONTRATADA obedecerá ao estipulado neste Contrato que é parte integrante do Edital Pregão Presencial n° 060/2019; o preço unitário da Prestação para elaboração do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (Laudos de enquadramento de insalubridade e periculosidade), PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) e LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho), por um período de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANT	UNID.	DISCRIMINAÇÃO
01	1	SERV.	Elaboração do PPRA - Programa de Prevenção de riscos ambientais
02	1	SERV.	Elaboração do PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional
03	1	SERV.	Elaboração do LTCAT - Laudos das condições ambientais de trabalho
04	1	SERV.	Laudo de Enquadramento (Insalubridade e Periculosidade)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços objeto deste contrato serão executados sob o regime de execução indireta, empreitada por preço global, devendo a CONTRATADA supervisioná-lo, fornecer por sua conta e risco toda a mão-de-obra, material, transporte, impostos, taxas, equipamentos e tudo o mais que for necessário para a sua adequada e perfeita execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente CONTRATO terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.







Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1261	2019		

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em caso de prorrogação do prazo contratual, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA SOLICITAÇÃO

A aquisição do objeto deste contrato será requisitada através da Secretaria Municipal interessada (ÓRGÃO GERENCIADOR), mediante a elaboração de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Presencial N° 060/2019.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

A forma de entrega dos respectivos objetos está estabelecida no ITEM 12 DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 060/2019, inclusive nas condições lá estabelecidas e aceitas, pela Contratada, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS REAJUSTES

Os preços ora contratados são fixos e irrevogáveis por 12 (doze) meses, de acordo com a Legislação Federal em vigor e segundo a proposta comercial, constante do Processo Administrativo em tela. Se, todavia, durante a vigência deste Contrato, houver norma legal determinando em sentido contrário, estes preços poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for determinado pela Lei.

Parágrafo Único:

Na hipótese de prorrogação do contrato, poderá haver o reajustamento nos termos do inciso XI do art. 40 Lei Federal 8.666/93, desde que comprovada a efetiva variação do custo dos serviços, aplicando-se nesse caso o IPC- A do IBGE.





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1261	2019		

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância no valor de **R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)**, devendo a **CONTRATADA** extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes do objeto contratado, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônico);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica

Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATANTE

Atestar notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1261	2019		

Promover o apontamento no dia do recebimento do produto, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento do produto.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Assegurar ao pessoal da Contratada livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

DA CONTRATADA

Obedecer exatamente à especificação constante do **ANEXO I do edital do Pregão Presencial nº 060/2019** e na proposta da **CONTRATADA**;

O Contrato decorrente da Licitação poderá ser modificado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações;

A empresa contratada apresentará cronograma das atividades e do desenvolvimento das implantações, que deverá ser aprovado pelo Responsável Técnico em Segurança do Trabalho da PMP, sendo o prazo máximo para conclusão dos trabalhos de 45 (quarenta e cinco) dias.

A empresa contratada deverá realizar 1 (um) PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, desmembrado nas Secretarias, conforme anexo do Termo de Referência, de forma que fique especificado, em cada Secretaria, quais exames médicos deverão ser realizados por função, bem como a correta aplicação da NR 32 em conformidade com as exigências do e-social, no tocante às vacinações preventivas dos servidores.

A empresa contratada deverá realizar 1 (um) PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, desmembrado nas Secretarias, contendo as avaliações dos

6

4





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1261	2019		

agentes ambientais físicos, químicos e biológicos, realizados em cada unidade das Secretarias contidas no anexo do Termo de Referência, com ênfase nas ações baseadas nas NR's 9, 15, 16 e 17 em conformidade com as **exigências do e-social**.

A empresa contratada deverá elaborar 1 (um) LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, contemplando todas as Secretarias, avaliando quali-quantitativamente os agentes ambientais de forma que fique especificado cada setor com suas respectivas funções, baseando-se no anexo 01 do Termo de Referência e nas exigências do e-social;

A empresa contratada deverá elaborar 1 (um) Laudo de Enquadramento - Laudo de periculosidade e insalubridade, NR 15 e NR 16, contemplando todas as Secretarias, avaliando os agentes ambientais de forma quali-quantitativamente que fique especificado cada setor com suas respectivas funções, baseando-se no anexo do Termo de Referência e em conformidade com as exigências do e-social.

As Secretarias e suas Unidades poderão ter seus endereços alterados e essas informações serão disponibilizadas pelo setor de RH da PMP para a correta manutenção dos Programas

O Programa (PPRA) deverá ser acompanhado de relatório fotográfico e descritivo das atividades que foram desenvolvidas pela empresa contratada os quais deverão ser assinados pelo responsável do setor vistoriado, com o objetivo de pontuar as mudanças que serão necessárias para a aplicação do Programa

A entrega dos produtos, que serão avaliados e aprovados pelo Responsável Técnico em Segurança do Trabalho da PMP, deverá atender ao prazo estabelecido no cronograma.

A Proponente deverá entregar todos os documentos (laudos e programas) em meio físico e em arquivo eletrônico.

A empresa contratada deverá anexar cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica ART/CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)/CAU dos profissionais responsáveis pelos laudos.

A Secretaria requisitante será responsável por fiscalizar os serviços prestados e a empresa prestadora obriga-se a substituir em qualquer época, a suas expensas, os serviços entregues e aceito desde que fique comprovada a existência de irregularidades;

Poderão ser solicitadas ao fornecedor, pelo pregoeiro ou pela Comissão de Permanente informações adicionais necessárias, laudos técnicos de análise do material, a qualquer tempo e/ou fases do procedimento licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento. Se for necessário o cumprimento de quesito específico, o edital deve dispor a respeito;

A Prestação de Serviços abrangerá a entrega no local indicado, por conta e risco do adjudicatário;

8

X





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1261	2019		

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do serviço entregue, objeto deste Contrato, será exercida pela secretaria requisitante através de servidor (a), especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal, constante no **Processo Administrativo n.º 1261/2019**, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da entrega em relação às quantidades, prazos e especificações, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer serviço que não atendam as especificações contidas no Termo de Referência.

A Fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas do fornecimento, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução do mesmo, a qual será a única exclusivamente de competência da empresa contratada.

À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão do fornecimento do objeto sem prejuízos das penalidades a que a empresa contratada ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto ao regular fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária n.º 02.03 1.230 04.331.0033, no elemento de despesa n.º 3.3.90.39.99.00.00.00 0000, Cód. Reduzido n.º 111.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 a 80, da Lei Federal n.º 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, previstas no **item 13** do Edital Pregão Presencial N.º 060/2019, que deste Contrato faz parte integrante:

6

+





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1261	2019		

Em caso de atraso na prestação de serviço, previsto no edital, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

O atraso injustificado de 1 a 5 dias para início e continuidade da prestação de serviços será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias para início e continuidade da prestação de serviços poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias para início e continuidade da prestação de serviços, poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

A prestação de serviço, de forma inadequada ou sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total da prestação de serviço e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global contratual, adjudicado e/ou empenhado, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiral/RJ, para dirimir eventuais pendências oriundas deste Contrato, esgotadas as vias administrativas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou administrativamente, se ocorrer um dos motivos enumerados no art. 78 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições do art. 80 do referido diploma legal.

O contrato celebrado poderá ser alterado nos termos da lei Federal nº 8.666/93, bem como prorrogado por iguais períodos obedecido a regra do art. 57 da citada lei.





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1261	2019		

A **Contratada** deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Pregão Presencial N° 060/2019.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Pinheiral, 06 de agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**
Prefeito/Contratante

EVOLUE SERVIÇOS LTDA
Rep. p/ **LUIZ HENRIQUE SQUIPANO DA SILVA**
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1261	2019		

ANEXO ÚNICO

ENDEREÇO DAS UNIDADES

Os serviços prestados pela contratada deverão abranger todas as Secretarias abaixo:

- **Secretaria Municipal de Saúde**

UNIDADES	ENDEREÇO
Unidade de Saúde São Jorge	Rua Nilton Pena Botelho, s/n - São Jorge - Pinheiral - RJ
Unidade de Saúde Palmeiras	Rua Avelino Gabiroba, s/n - Palmeiras - Pinheiral - RJ
Unidade de Saúde Centro	Rua Tancredo Neves, nº 48 - Centro - Pinheiral - RJ
Unidade de Saúde Ipê	Rua Benedito Honorato, s/n - Chale - Pinheiral - RJ
Unidade de Saúde Cruzeiro	Rua Joaquim Muniz, 84 - Cruzeiro - Pinheiral - RJ
Unidade de Saúde Parque Maira	Rua Terra Nova, s/n - Parque Maira - Pinheiral - RJ
Unidade de Saúde Três Poços	Rua Euclides Vicentino, 5135 - Três Poços - Pinheiral - RJ
Unidade de Saúde Rural	Rodovia Benjamin Constant, 4705 - Pinheiral - RJ
Unidade de Saúde Bela Vista	Rua José Ribeiro de Carvalho, s/n - Rolamão - Pinheiral - RJ
Academia da Saúde Centro	Rua Helena Correia de Miranda, nº 1000 - Centro - Pinheiral - RJ
Academia da Saúde Três Poços	Avenida Nilton Pena Botelho nº 3725 - Três Poços - Pinheiral - RJ
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	Rua Francisco Ribeiro de Abreu, 60 - Fundos - Centro - Pinheiral - RJ



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2488	2018		

UNIDADES	ENDEREÇO
Clinica Municipal de Fisioterapia Carmen Vergetti Leite Franco	Rua Nini Cambraia, s/nº - Centro - Pinheiral - RJ
Hospital Municipal de Pinheiral Prefeito Aurelino Gonçalves Barbosa	Rua Francisco Ribeiro de Abreu, 60 - Fundos - Centro - Pinheiral - RJ
Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	Avenida Brasília, 12 - Paraíso - Pinheiral - RJ
Saúde Mental Ambulatório	Rua Franco Selvani, 81 - Bela Vista - Pinheiral - RJ
Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiral	Rua Nini Cambraia, 150 - Centro - Pinheiral - RJ
Unidade Ambulatorial de Especialidades	Rua Francisco Ribeiro de Abreu, 60 - Centro - Pinheiral - RJ
Vigilância em Saúde	Rua Benedito Honorato, 461 - Chale - Pinheiral - RJ

- **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**

UNIDADES	ENDEREÇO
Sede da Secretaria	Praça São Jorge, 90 - Rolamão - Pinheiral / RJ

- **Secretaria Municipal de Educação**

UNIDADES	ENDEREÇO
Estadual Municipalizada Cel. Laudelino Alexandre da Silva	Rodovia Benjamin Constant, s/n - Km 9 - Pinheiral / RJ
Escola Estadual Municipalizada Alzira Vargas do Amaral Peixoto	Rua José Breves, nº 264 - Centro - Pinheiral
Centro Municipal de Ensino Roberto Silveira	Rua Juarez Távora, nº 168 - Centro - Pinheiral / RJ





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2488	2018		

UNIDADES	ENDEREÇO
Escola Maria do Carmo Fadul Ferreira	Rua das Palmeiras, nº 853 - Palmeiras - Pinheiral / RJ
Escola Municipal Professora Domingas Alves Ferreira	Rua Valter Valim Botelho, nº 114 - Vale do Sol - Pinheiral / RJ
Escola Estadual Municipalizada Manoel Teixeira Campos Junior	Rua Santa Catarina, nº 510 - São Jorge - Pinheiral / RJ
Escola Municipal Rosa Conceição Guedes	Rua Chico Mendes, nº 116 - Parque Maíra - Pinheiral / RJ
Escola Municipal Três Poços	Rua Euclides Vicentini, nº 5350 - Três Poços - Volta Redonda / RJ
Escola Municipal Miguel Barbosa Junior	Rodovia Benjamin Constant, Km 2 - Mutirão da Paz - Pinheiral / RJ
Escola Municipal Paulo Freire	Rua 4, s/nº - Cruzeiro II - Pinheiral / RJ
Escola Municipal de Educação Infantil Maria Isabel Alves Gusmão	Rua José Santana, nº 79 - Centro - Pinheiral / RJ (ao lado do CIEP)
Creche Municipal Leda Vidal Ferreira	Rua Osvaldo Soares, 228 - Cruzeiro II - Pinheiral / RJ
Creche Municipal Sebastiana da Conceição Queiroz	Rua: Geralda Muzza. nº 242 - Cruzeiro I - Pinheiral / RJ
Creche Municipal Dona Galeana Alves de Oliveira	Rua Walter Millen, nº 198 - Bairro São Jorge - Pinheiral / RJ
Creche Municipal Professora Eunice Gouveia de Souza	Rua Bulhões de Carvalho, nº: 579 - Rolamão - Pinheiral / RJ
Creche Municipal Geralda Muzza de Faria Barbosa	Rua Juarez Távora, nº 133 - Pinheiral / RJ
Creche Municipal Marco Antônio da Fonte	Rua Helena Correa de Miranda, nº 264 - Pinheiral / RJ
Creche José Hugo da Silva Leal	Rua Beira Rio, 36 - Parque Maíra - Pinheiral / RJ





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2488	2018		

UNIDADES	ENDEREÇO
Creche Municipal Antônio Mario Alves Garcia	Rod. Benjamin Constant, km. 5 - Pinheiral / RJ
Biblioteca Municipal Aurelino Gonçalves Barbosa	Rua Domingos Mariano, 113 - Centro - Pinheiral / RJ
Secretaria Municipal de Educação	Rua Nini Cambraia, 170 - Centro - Pinheiral / RJ

- **Secretaria Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Rural**

UNIDADES	ENDEREÇO
Sede da Secretaria	Rodovia Benjamin Constant 4703 - KM 5 - Pinheiral / RJ

- **Secretaria Municipal de Administração**

UNIDADES	ENDEREÇO
Sede	Rua das Acácias, nº 13 e fundos - Ipê - Pinheiral / RJ

- **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**

UNIDADES	ENDEREÇO
Bolsa Família	Rua Siqueira Campos, 107 - Centro - Pinheiral / RJ
CREAS	Rua José Farah, 88- Centro - Pinheiral / RJ
Conselho Tutelar	Rua Benedito Honorato, 304 - Paraíso - Pinheiral / RJ
Casa dos Conselhos	Rua José Tavares, 8 - Centro - Pinheiral / RJ
Casa Abrigo	Rua 2, 250 - Planalto do Sol - Pinheiral / RJ
Funerária Municipal	Rua José Tavares, 8 - Centro - Pinheiral / RJ

6

X





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2488	2018		

UNIDADES	ENDEREÇO
Cemitério Municipal	Rua José Tavares, 8 - Centro - Pinheiral / RJ
CRAS I	Rua 12 de outubro, 126 - Parque Maíra - Pinheiral / RJ
CRAS II	Rua Manoel Torres, 157 - Cruzeiro II - Pinheiral / RJ
Sede da Secretaria	Rua Bulhões de Carvalho, 151 - Rolamão - Pinheiral / RJ

- **Secretaria Municipal de Governo**

UNIDADES	ENDEREÇO
Sede	Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Ipê - Pinheiral / RJ
Defesa Civil	Praça São Jorge, 90 - Rolamão - Pinheiral / RJ
Junta de Serviço Militar	Rua José Gomes da Silva Jr. 163 - Centro - Pinheiral / RJ

- **Procuradoria Geral do Município**

UNIDADES	ENDEREÇO
Sede	Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Ipê - Pinheiral / RJ

- **Secretaria Municipal de Finanças**

UNIDADES	ENDEREÇO
Sede da Secretaria	Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Ipê - Pinheiral / RJ

- **Controladoria Geral do Município**

UNIDADES	ENDEREÇO
----------	----------

8

X





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2488	2018		

Sede	Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Ipê - Pinheiral / RJ
------	---

• **Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Regularização Fundiária**

UNIDADES	ENDEREÇO
Sede da Secretaria	Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Ipê - Pinheiral / RJ

• **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**

UNIDADES	ENDEREÇO
Sede da Secretaria	Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Ipê - Pinheiral / RJ
Centro de Atendimento ao Cidadão	Rua Joaquim Ferreira Ribeiro, 204 - lj. 5 - Centro - Pinheiral / RJ

• **Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo**

UNIDADES	ENDEREÇO
Sede da Secretaria	Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Ipê - Pinheiral / RJ
Estação da Cultura	Praça Teixeira Campos s/n - Pinheiral / RJ

• **Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras**

UNIDADES	ENDEREÇO
Sede da Secretaria	Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Ipê - Pinheiral / RJ

